**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000 (\*)**

**(Publicada em DOU nº 228, de 28 de novembro de 2000)**

**(Republicada em DOU nº 231, de 01 de dezembro de 2000)**

**(Revogada pela Resolução – RDC nº 06, de 02 de janeiro de 2001)**

~~A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso da atribuição que lhe confere o Art.11, inciso IV, do Regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e Art. 8º, inciso IV, e Art. 107, inciso I, alínea “b”, do Anexo II, do Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2.000, e em reunião realizada em 22 de novembro de 2000,~~

~~considerando a sistemática vigente de arrecadação da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária;~~

~~considerando os termos da Resolução – RDC n.º 60, de 29 de junho de 2.000, publicada aos trinta dias do mesmo mês e ano;~~

~~adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:~~

# ~~Art. 1º Instituir o Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF – como forma alternativa para recolhimento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária – TFVS.~~

~~§1º No preenchimento do Documento Oficial de Receitas Federais – DARF – a pessoa jurídica recolhedora deverá, obrigatoriamente, informar:~~

~~I- No Campo “ NOME/TELEFONE” a sua razão social e o Telefone da empresa;~~

~~II- No Campo “ PERÍODO DE APURAÇÃO” a data do recolhimento da TFVS;~~

~~III- No Campo “ NÚMERO DO CPF OU CNPJ” o número do CNPJ da empresa;~~

~~IV- No Campo “ CÓDIGO DA RECEITA” o código da receita 8700;~~

~~V- No Campo “ NÚMERO DE REFERÊNCIA” o código do fato gerador, constante da Tabela de Descontos da TFVS, anexo I da Resolução 367, de 02/08/99 e suas normas aplicáveis;~~

~~VI- No Campo “ VALOR TOTAL” o valor constante da Tabela de Descontos da TFVS, anexo I da Resolução 367, de 02/08/99 e alterações posteriores, equivalente ao fato gerador informado no Campo “e”.~~

~~§ 2º O recolhimento via DARF no caso das Licenças de Importação - LI, consubstanciadas com os fatos geradores da Tabela de Descontos da TFVS, anexo I da Resolução 367, de 02/08/99 e suas normas aplicáveis, deverá ser feito individualmente, ou seja, para cada LI um único DARF, discriminando no campo “Código da Receita” o número 8.713 e no campo “Número de Referência” o número da LI ( 10 dígitos, sem “\” e “-“ ), a quantidade de itens por LI ( três dígitos ) e o número do fato gerador ( quatro dígitos ). Ex: xxxxxxxxxxyyyzzz-z~~

~~§ 3º É vedada a aceitação de Documento Oficial de Receitas Federais – DARF – para os fins aqui propostos, com data anterior a vigência desta Resolução.~~

~~Art. 2º Fica mantida a Guia de Recolhimento – GRVS, para depósito na Conta Única do Tesouro Nacional.~~

~~Parágrafo Único. A GRVS de que trata o “caput” continuará disponível na rede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, cujo endereço eletrônico é http/www.ANVISA.GOV.BR.~~

~~Art. 3º Ficam revogadas a Resolução - RDC nº 3, de 29 de abril de 1.999, Resolução nº 28, de 20 de dezembro de 1999 e os Artigos 1º, 2º e 6º da Resolução – RDC nº 11, de 04 de fevereiro de 2000.~~

~~Parágrafo Único. Os recolhimentos no modelo 0.07.099-8, “Guia de Depósito do Banco do Brasil” prevista no Art. 2º da Resolução - RDC nº 3, de 29 de abril de 1.999, somente serão aceitos até o dia 06 de dezembro de 2000, ressaltando-se que os pagamentos efetuados anteriormente poderão ser recebidos pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de vigência desta Resolução.~~

## ~~Art. 4º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.~~

### GONZALO VECINA NETO

~~(\*) Republicada por ter saído com incorreção no original publicado no DOU nº 228-E, Seção 1, página 27, de 28 de novembro de 2000.~~